



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 4038/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.203, de 2023, do Deputado Federal Gustavo Gayer.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 333, de 18 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pela Secretaria de Educação Superior – SESu, bem como pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca do "contrato realizado pela Universidade de Sergipe no valor de R\$ 12,2 milhões para avaliação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD)".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - Nota Técnica nº 64/2023/DAGE/SEB/SEB (4311606);
- II - Nota Técnica nº 74/2023/DAGE/SEB/SEB (4361685);
- III - Nota Técnica nº 22/2023/ASPAR/CGAR/SESU/SESu (4337027);
- IV - Ofício nº 395/2023/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC (4300709);
- V - Ofício nº 345/2023/GR/UFS-UFS (4312903); e
- VI - Nota Técnica nº 3725208/2023/DAPLI/CGPLI/DIRAE (4334443).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 17/10/2023, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4386391** e o código CRC **4015F4FE**.

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.006386/2023-77

SEI nº 4386391



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346746>

2346746



## Ministério da Educação

Nota Técnica nº 64/2023/DAGE/SEB/SEB

**PROCESSO Nº 23123.006386/2023-77**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER**

### 1. ASSUNTO

1.1. Informações ao Sr. Ministro de Estado da Educação, a fim de esclarecer o contrato realizado pela Universidade de Sergipe no valor de R\$ 12,2 milhões para avaliação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), referente ao do Termo de Execução Descentralizada (TED nº 11.777/2022), celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe (UFS) e a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).

### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.
- 2.2. Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.
- 2.3. Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012.
- 2.4. Portaria nº 37, de 20 de janeiro de 2021.

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de Resposta ao Requerimento de Informação nº 2203/2023, do Deputado Federal Gustavo Gayer - PL/GO.

### 4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cabe destacar que a assinatura do referido TED se deu no dia 30/12/2022, dentre as últimas ações de uma equipe gestora que estava deixando sua função na Secretaria de Educação Básica, em razão da iminente troca de governo. O referido TED englobava valor total de R\$ 12.219.759,14 (doze milhões, duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e catorze centavos), com previsão de desembolso em 3 parcelas, conforme abaixo:

- R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) - dezembro/2022;
- R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) - julho/2023;
- R\$ 3.719.759,14 (três milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) - julho/2024.

4.2. Não foi identificado, entretanto, se houve alinhamento com a equipe de transição para a contratação, definição das metas e produtos ou, ainda, dos valores estabelecidos no TED de forma que a nova gestão pudesse dar andamento ao acompanhamento das atividades previstas. Em seu relatório Parcial de Execução (4268901), ainda em processo de validação pela CGMD antes do envio oficial, a UFS reconhece, inclusive, que as metas foram pactuadas dentro de prazos que não seriam viáveis, exigindo reprogramação dos mesmos.

Vale ressaltar que no momento da celebração do TED que ocorreu no último dia do ano de 2022, os prazos utilizados como previsão no PTA, já era um prazo estipulado mas que as partes envolvidas estavam cientes que para cumprimento adequado das ações de todos os indicadores das metas em especial 1 e 2, estes deveriam ser replanejados ao longo da execução, pois são atividades que demandam etapas técnicas e científicas para serem concluídos e que não serão em 6 meses que as ações dessas metas estarão concluídas, até porque tem indicadores previstos de ano subsequente ao corrente ano de 2023. (Pág. 9)

4.3. O Termo de Execução Descentralizada é uma alternativa que o serviço público federal possui para aperfeiçoar as políticas públicas que estão ao seu encargo por intermédio de descentralização de recursos e possui regulamentação em normativo específico, a saber o Decreto nº 10.426/2020.

4.4. Embora aquele normativo faculte a possibilidade de selecionar as parcerias por intermédio de chamamento público, este TED foi celebrado, em 30/12/2022, entre a Secretaria de Educação Básica (SEB) e a Universidade Federal de Sergipe (UFS) ocorreu de maneira direta, mediante juízo de conveniência e oportunidade da época.

4.5. O Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) é uma política pública estruturante que impacta diretamente em toda a articulação da educação nacional porque dá suporte em relação à uma ferramenta de fundamental importância em relação ao direito à educação: o livro didático.

4.6. Embora o FNDE seja o agente de destaque do material didático no Brasil, por quanto é responsável por adquirir e distribuir aquele insumo educacional, a Secretaria de Educação Básica possui uma importância primordial para o desenvolvimento do Programa. Isso porque a SEB é protagonista no processo de planejamento prévio da política e colabora, por exemplo, com a redação de editais que regem as regras de contratação do material didático do país.

4.7. Outra ação feita pela SEB é a avaliação pedagógica de todas as obras do PNLD. Esse processo inicia-se antes mesmo da elaboração do edital: é na fase de planejamento do ciclo a ser atendido que se faz o desenho de todas as etapas que serão

s.

2346746



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346746>

4.8. Feito o planejamento, a Secretaria de Educação Básica (SEB) convida as outras Secretarias e Diretorias do MEC, cuja competência tenha relação direta com o ciclo, a indicarem instituições da sociedade civil com experiência e atuação na área respectiva que possam indicar profissionais qualificados para atuarem no PNLD do referido ciclo. Além disso, de acordo com as políticas educacionais desenvolvidas pelo MEC, a SEB solicita os subsídios técnicos e as legislações que os referidos setores possuem para compor o edital. Os subsídios técnicos consistem nas diretrizes que os materiais a serem avaliados e distribuídos pelo PNLD precisam atender para estarem consonantes com a BNCC, as resoluções e as políticas educacionais em execução pelo Governo Federal.

4.9. Para dar máxima efetividade àquela obrigação legal e amparada pela discricionariedade de planejamento que lhe é outorgada, a Secretaria de Educação Básica pode se ramificar por intermédio da celebração de vínculos jurídicos com outras instituições, caso de um Termo de Execução Descentralizada.

4.10. Obviamente, além de obedecer ao regramento prévio no sentido de formalização daquele vínculo, é necessário que a autoridade administrativa ordenadora de despesas também observe, durante a execução do TED, premissas legais e evite o dispêndio desnecessário de recursos públicos. Isso quer dizer que possui competência constante de diligenciar esclarecimentos e solicitar providências, sempre pautado no interesse público e repactuar compromissos, se for o caso. Pode também, se necessário, denunciar (rescindir) o vínculo, se restar demonstrado que aquela execução se constatada alguma irregularidade.

4.11. Cabe esclarecer que foi encaminhado o Ofício nº 1819/2023/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC, em 29 de agosto de 2023, ao Sr. Reitor Valter Joviniano de Santana Filho, solicitando a planilha com os valores unitários e totais de todos os insumos previstos no TED, bem como o relatório parcial de execução financeira do supracitado TED, sendo o prazo de resposta de 30 dias. Enquanto aguardamos o retorno da UFS, o presente TED encontra-se suspenso na sua execução, consoante ao art. 19 do [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada.

4.12. Feitas as considerações acima, passamos ao esclarecimento das dúvidas suscitadas à inicial:

4.12.1. Diante do contrato de R\$ 12,2 milhões firmado com a Universidade Federal de Sergipe (UFS) para avaliação do PNLD, poderia explicar detalhadamente os critérios que justificam esse valor substancialmente maior do que os padrões de projetos similares?

a) Cabe reforçar que o instrumento firmado entre o MEC e a UFS é um Termo de Execução Descentralizada e não um contrato. O referido TED foi planejado e assinado na gestão que encerrou suas atividades ao final do ano de 2022. A justificativa para a celebração do referido instrumento, foi a seguinte: "*verificou-se a necessidade de realizar uma avaliação de desempenho do Programa através do tempo, possibilitando a elaboração de instrumentos de gestão e do provimento de assessoramento especializado que contribua para o seu contínuo aprimoramento, inclusive, sugerindo mudanças de rotas ou retomadas de caminhos anteriores no que tange à etapa de avaliação pedagógica. Dessa forma, busca-se mapear permanências e mudanças em pontos estruturais do Programa, a fim de subsidiar a sua coordenação a partir de diferentes frentes de trabalho.*"

4.12.2. Em relação aos "custos administrativos e operacionais" no valor de quase R\$ 1 milhão e 600 mil destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese) para gerenciar os recursos, quais são os elementos exatos que compõem a planilha de custos e por que não foram especificados no contrato?

a) O valor dos custos administrativos e operacionais destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese) foi aprovado pela antiga gestão do MEC e pelo FNDE quando da tramitação do TED, assinado em 30/12/2022. O resarcimento por despesas operacionais e administrativas das fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958/94 tem respaldo no art. 10 da Lei nº 10.973/2004. Na atual gestão do MEC, em 29 de agosto de 2023, foi solicitado a UFS a planilha com os valores unitários e totais de todos os insumos constantes no plano de trabalho do TED, enquanto aguardamos o retorno da UFS, o presente TED encontra-se suspenso na sua execução.

4.12.3. Qual a razão para a UFS ter sido selecionada pelo MEC para um projeto de tamanha magnitude e complexidade?

a) Conforme explicitado no Plano de Trabalho assinado na gestão anterior, "*a UFS foi escolhida porque "conta com profissionais qualificados e disponíveis para o cumprimento das metas propostas – localizadas na inter-relação entre a área educacional e a da gestão pública – e se propõe a liderar uma articulação nacional, envolvendo expertises de outras instituições e profissionais, igualmente qualificados nessas áreas, com o objetivo de analisar o PNLD em profundidade, apresentando detalhadamente o desempenho do Programa e atuando, de maneira fortemente embasada, para a seu aprimoramento, seja por meio da elaboração de instrumentos de gestão ou do desenvolvimento de pesquisa-ação."*

4.12.4. Considerando que a quantidade de profissionais envolvidos no projeto chega a 454, e as remunerações variando de pouco mais de mil reais até R\$ 430 mil por apenas duas horas semanais de trabalho, qual a justificação detalhada para tal escala e distribuição de valores?

a) O quantitativo de avaliadores e pesquisadores foram previstos no plano de trabalho, quando da assinatura do TED, quantitativo este que já estava em revisão quando da assunção da nova gestão do MEC, neste ano de 2023.

4.12.5. O contrato prevê 120 encontros on-line com um custo total de R\$ 600 mil. Poderia detalhar a natureza e o propósito desses encontros, assim como justificar o montante financeiro destinado a eles? Por que contratar um instituto de pesquisa por quase 1,5 milhão se o projeto já é para execução de uma pesquisa com previsão de cerca de 500 pessoas envolvidas e tem o diretor de estatística da UFS recebendo 60 mil reais para fazer análise dos dados levantados?

a) Esse item constava no plano de trabalho original, esta atual gestão já havia pedido esclarecimentos sobre a ação e a reestruturação da presente demanda, por considerarmos inadequada a previsão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346746>

2346746

4.12.6. Por que pagar a chefe de comunicação da UFS, e recém empossada conselheira da Empresa Brasileira de Comunicação-EBC em Brasília, 60 mil reais por assessoria publicitária do projeto, sendo que tanto a UFS como o MEC já possuem equipes de assessoria de comunicação?

- a) Não cabe pronunciamento desta Coordenação sobre a escolha da servidora feita pela UFS, tendo em vista que no plano de trabalho do TED, a previsão é de desenvolvimento de uma plano de comunicação para abranger a Meta 3, qual seja: *analisar as práticas de gestão da coordenação do PNLD, a fim de contribuir com as rotinas administrativas do setor responsável, proporcionando melhoria técnica e operacional da etapa de avaliação pedagógica do Programa.*

4.12.7. É razoável a fundação de apoio ligada à universidade levar 1,6 milhão para gerir esse projeto se esse valor já seria por si só, suficiente para executar o projeto inteiro segundo especialistas em PNLD?

- a) Item respondido no item 4.13.2.

4.12.8. A escolha da equipe de coordenação do projeto, composta predominantemente por pesquisadores da área de Biologia, levanta suspeitas de motivações ideológicas na seleção. Poderia esclarecer se esse foi o critério utilizado e, se não, quais critérios foram adotados para a escolha dessa equipe? Por que dois membros da cúpula da Reitoria vão faturar, cada um, 60 mil reais nesse projeto, além do salário e acréscimo da função comissionada exercida que já recebem, mas não houve um edital sequer para selecionar professores participantes, sendo que a UFS conta com centenas de professores nas áreas de Educação, Pedagogia e Letras?

- a) A referida escolha da Coordenação do Projeto se deu quando da celebração do TED pela antiga equipe gestora da Coordenação em dezembro de 2022.

4.12.9. Os gastos questionáveis, como altos valores destinados a viagens e hospedagens, chamam a atenção para possíveis despesas inflacionadas. Qual é a justificativa para esses gastos e por que não foram consideradas alternativas mais econômicas, como coleta de informações documentais ou contato por e-mail e telefone? Qual a razão concreta para essas viagens internacionais previstas no projeto?

- a) Esse item constava no plano de trabalho original, esta gestão já havia pedido esclarecimentos sobre a ação e a reestruturação da presente demanda.

4.12.10. Poderia fornecer mais informações sobre a divisão dos recursos, incluindo os R\$ 2,1 milhões destinados a pagamento de viagens e hospedagens, e o adicional de R\$ 1 milhão e meio para contratação de um "Instituto de Pesquisa"? Quais são as justificativas para esses valores e a escolha desses destinatários?

- a) Esse item constava no plano de trabalho original, esta gestão já havia pedido esclarecimentos sobre a ação e a reestruturação da presente demanda. Enquanto aguardamos como o relatório parcial de execução financeira do supracitado TED, sendo o prazo de resposta de 30 dias. Enquanto aguardamos o retorno da UFS, o presente TED encontra-se suspenso na sua execução, suspendeu e pediu os dados detalhados dos custos.

4.12.11. O contrato menciona a participação de 500 estudantes de graduação de forma voluntária, sem remuneração. Qual é a razão por trás dessa escolha e como essa participação se encaixa na estrutura geral do projeto?

- a) Esse item constava no plano de trabalho original, esta gestão já havia pedido esclarecimentos sobre a ação e a reestruturação da presente demanda.

4.12.12. Diante da divergência entre o valor pago à fundação para "administrar os recursos" e o custo estimado para a execução completa do projeto por outras agências, poderia explicar por que essa disparidade existe e se houve uma análise comparativa antes de firmar o contrato?

- a) Esse item constava no plano de trabalho original, esta gestão já havia pedido esclarecimentos sobre a ação e a reestruturação da presente demanda.

4.12.13. Como prevenir uma possível utilização inadequada de recursos públicos nesse contrato? Quais medidas estão sendo tomadas para garantir a transparência, a eficiência e a eficácia na alocação de recursos em projetos educacionais?

- a) Especificamente em relação ao TED 11777, que havia sido recentemente celebrado, foi iniciado por esta CGMD um acompanhamento de forma mais enfática sobre todas as ações descritas no Plano de Trabalho, por meio de reuniões semanais de ponto de controle. Adicionalmente, foi solicitado o relatório parcial de execução do desenvolvimento das ações pactuadas no Plano de Trabalho, por meio do Ofício nº 19/2023/CGMD/DAGE/SEB/SEB-MEC, considerando os seis primeiros meses de vigência do TED, para que fosse feita a análise do andamento das atividades, bem como os ajustes necessários no Plano de Trabalho, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

- b) O referido documento foi encaminhado em junho de 2023, para análise técnica desta Coordenação, levando-se em conta o previsto no art. 6º, incisos II e VIII, 17 Caput e 18, inciso I do Decreto nº 10.426/2020, o qual dispõe sobre a descentralização de recursos por intermédio de TED:

Art. 6º Compete à entidade descentralizadora:

[...]

III – analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

[...]

VIII – analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizadora.

- c) Não foi feito o repasse previsto para ocorrer em julho/2023, tendo em vista a necessidade de atendimento das demandas de realinhamento das ações solicitadas pela nova gestão do MEC. Reforçamos que o referido TED

encontra-se suspenso na sua execução, enquanto aguardamos os detalhamentos solicitados à UFS.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando o exposto, esta CGMD entende que os pontos do referido TED elencados pelo Deputado Sr. Gustavo Gayer (PL/GO) já se encontravam dentre os pontos de atenção identificados pela equipe da atual gestão do MEC, que conforme descrito acima, foi celebrado dentre as últimas ações da antiga equipe gestora que estava deixando sua função na Secretaria de Educação Básica, em 2022.

À consideração superior.

RAPHAELA ROSINHA CANTARINO  
Coordenadora-Geral de Materiais Didáticos

De acordo. À avaliação da Secretaria de Educação Básica.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI  
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminhe-se à Aspar.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 21/09/2023, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Rosinha Cantarino, Coordenador(a)-Geral**, em 22/09/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 22/09/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4311606** e o código CRC **4EEE3BE2**.

Referência: Processo nº 23123.006386/2023-77

SEI nº 4311606



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346746>

2346746



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 74/2023/DAGE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.006386/2023-77

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER

1. ASSUNTO

1.1. Complementação de informações constantes na Nota Técnica 64/2023/DAGE/SEB/SEB (4311606) para resposta ao Sr. Ministro de Estado da Educação, a fim de esclarecer o contrato realizado pela Universidade de Sergipe no valor de R\$ 12,2 milhões para avaliação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), referente ao do Termo de Execução Descentralizada (TED nº 11.777/2022), celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe (UFS) e a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.
- 2.2. Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.
- 2.3. Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012.
- 2.4. Portaria nº 37, de 20 de janeiro de 2021.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de complementação à Nota Técnica nº 64/2023/DAGE/SEB/SEB (SEI 4311606), que apresenta resposta ao Requerimento de Informação nº 2203/2023, do Deputado Federal Gustavo Gayer - PL/GO.

4. ANÁLISE

4.1. Em complementação às informações contidas na Nota Técnica nº 64/2023/DAGE/SEB/SEB (SEI 4311606), informa-se que, em resposta ao Ofício nº 1819/2023/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC, em 29 de agosto de 2023, dirigido ao Sr. Reitor Valter Joviniano de Santana Filho, que solicitou a planilha com os valores unitários e totais de todos os insumos previstos no TED 11.777, bem como o relatório parcial de execução financeira, recebemos o Ofício nº 351/2023/GR/UFS (4325217) e seus anexos, contendo as informações solicitadas.

4.2. Neste momento, a referida documentação encontra-se sob responsabilidade da equipe técnica da CGMD, que submeterá suas conclusões e recomendações à consideração superior tão logo conclua sua análise.

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando o exposto, esta CGMD entende que os pontos do referido requerimento de informação encaminhado pelo Deputado Sr. Gustavo Gayer (PL/GO) estão atendidos pela presente Nota Técnica e pela Nota Técnica nº 64/2023/DAGE/SEB/SEB (SEI 4311606).

À consideração superior.

RAPHAELA ROSINHA CANTARINO  
Coordenadora-Geral de Materiais Didáticos

De acordo. À avaliação da Secretaria de Educação Básica.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI  
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. Encaminhe-se à Aspar.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT  
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 03/10/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raphaela Rosinha Cantarino, Coordenador(a)-Geral**, em 04/10/2023, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 04/10/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4361685** e o código CRC **5019C0E5**.



Processo nº 23123.006386/2023-77

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346746>

SEI nº 4361685

2346746



## Ministério da Educação

### Nota Técnica nº 22/2023/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

**PROCESSO Nº 23123.006386/2023-77**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL GUSTAVO GAYER**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 2.203, de 2023 (4281738), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

#### 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de manifestação ao Requerimento de Informação nº 2.203, de 2023, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, que solicita informações acerca do contrato firmado pela Universidade Federal de Sergipe no valor de R\$ 12,2 milhões para avaliação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

#### 3. ANÁLISE

3.1. Trata-se da análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação nº 2.203, de 2023, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, que solicita esclarecimentos acerca do contrato firmado pela Universidade Federal de Sergipe no valor de R\$ 12,2 milhões para avaliação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

3.2. Nesse contexto, o autor formula os seguintes esclarecimentos:

- 1) Diante do contrato de R\$ 12,2 milhões firmado com a Universidade Federal de Sergipe (UFS) para avaliação do PNLD, poderia explicar detalhadamente os critérios que justificam esse valor substancialmente maior do que os padrões de projetos similares?
- 2) Em relação aos "custos administrativos e operacionais" no valor de quase R\$ 1 milhão e 600 mil destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese) para gerenciar os recursos, quais são os elementos exatos que compõem a planilha de custos e por que não foram especificados no contrato?
- 3) Qual a razão para a UFS ter sido selecionada pelo MEC para um projeto de tamanha magnitude e complexidade?
- 4) Considerando que a quantidade de profissionais envolvidos no projeto chega a 454, e as remunerações variando de pouco mais de mil reais até R\$ 430 mil por apenas duas horas semanais de trabalho, qual a justificação detalhada para tal escala e distribuição de valores?
- 5) O contrato prevê 120 encontros online com um custo total de R\$ 600 mil. Poderia detalhar a natureza e o propósito desses encontros, assim como justificar o montante financeiro destinado a eles? Por que contratar um instituto de pesquisa por quase 1,5 milhão se o projeto já é para execução de uma pesquisa com previsão de cerca de 500 pessoas envolvidas e tem o diretor de estatística da UFS recebendo 60 mil reais para fazer análise dos dados levantados?
- 6) Por que pagar a chefe de comunicação da UFS, e recém empossada conselheira da Empresa Brasileira de Comunicação-EBC em Brasília, 60 mil reais por assessoria publicitária do projeto, sendo que tanto a UFS como o MEC já possuem equipes de assessoria de comunicação? 7) É razoável a fundação de apoio ligada à universidade levar 1,6 milhão para gerir esse projeto se esse valor já seria por si só, suficiente para executar o projeto inteiro segundo especialistas em PNLD?
- 8) A escolha da equipe de coordenação do projeto, composta predominantemente por pesquisadores da área de Biologia, levanta suspeitas de motivações ideológicas na seleção. Poderia esclarecer se esse foi o critério utilizado e, se não, quais critérios foram adotados para a escolha dessa equipe? Por que dois membros da cúpula da Reitoria vão faturar, cada um, 60 mil reais nesse projeto, além do salário e acréscimo da função comissionada exercida que já recebem, mas não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346746>

2346746

houve um edital sequer para selecionar professores participantes, sendo que a UFS conta com centenas de professores nas áreas de Educação, Pedagogia e Letras?

9) Os gastos questionáveis, como altos valores destinados a viagens e hospedagens, chamam a atenção para possíveis despesas inflacionadas. Qual é a justificativa para esses gastos e por que não foram consideradas alternativas mais econômicas, como coleta de informações documentais ou contato por e-mail e telefone? Qual a razão concreta para essas viagens internacionais previstas no projeto?

10) Poderia fornecer mais informações sobre a divisão dos recursos, incluindo os R\$ 2,1 milhões destinados apagamento de viagens e hospedagens, e o adicional de R\$ 1 milhão e meio para contratação de um "Instituto de Pesquisa"? Quais são as justificativas para esses valores e a escolha desses destinatários?

11) O contrato menciona a participação de 500 estudantes de graduação de forma voluntária, sem remuneração. Qual é a razão por trás dessa escolha e como essa participação se encaixa na estrutura geral do projeto?

12) Diante da divergência entre o valor pago à fundação para "administrar os recursos" e o custo estimado para a execução completa do projeto por outras agências, poderia explicar por que essa disparidade existe e se houve uma análise comparativa antes de firmar o contrato?

13) Como prevenir uma possível utilização inadequada de recursos públicos nesse contrato? Quais medidas estão sendo tomadas?

3.3. Preliminarmente cabe destacar as competências desta Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES/SESU/MEC), estabelecidas no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.

Art. 24. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;

VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;

3.4. Convém destacar que o contrato em questão e os recursos orçamentários destinados ao projeto de avaliação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), não foram pactuados por essa DIFES/SESU, e sim entre a Secretaria de Educação Básica (SEB) e a Universidade Federal de Sergipe (UFS).

3.5. Sendo assim, para instrução do processo, foram solicitadas informações sobre o assunto à Universidade Federal de Sergipe, por meio do Ofício nº 395/2023/CGPO/DIFES/SESU/MEC(4300709).

3.6. Em resposta, a UFS encaminhou o Ofício nº 345/2023/GR/UFS-UFS(SEI 4312903), contendo as respostas elaboradas pela coordenação técnica responsável, Relatório Parcial de junho de 2023 e Memória de cálculo do orçamento do projeto acerca do contrato.

3.7. Nesse contexto, em resposta aos questionamentos é preciso destacar ainda os aspectos da autonomia universitária, consagrada pela Constituição Federal de 1988. A autonomia pode ser exercida em diversas esferas: no plano político, com o direito de as universidades e faculdades elegerem a sua lista de reitores ou diretores; no plano administrativo, dentro dos limites do seu peculiar interesse,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346746>

2346746

como nos casos de definição e alteração de denominação de seus campus; no plano financeiro, com a gestão de suas verbas e seu patrimônio próprio; no plano didático, estabelecendo os seus currículos e projetos pedagógicos de curso; no plano disciplinar, a fim de manter a estrutura da sua ordem. Pode-se entender a autonomia da universidade como o poder que possui essa entidade de estabelecer normas e regulamentos que são o ordenamento vital da própria instituição, dentro da esfera da competência atribuída pelo Estado, e que este repute como lícitos e jurídicos.

3.8. Especificamente no que diz respeito à autonomia de gestão financeira e patrimonial, objetiva-se garantir que os recursos destinados pela lei orçamentária sejam empregados na educação superior e geridos pelas próprias universidades com responsabilidade, não as exonerando da atuação dos sistemas de controle interno e externo e nem da observância aos limites orçamentários definidos em lei.

3.9. Considerando as competências desta CGPO/DIFES, constantes no art. 24 do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, informo que o tema em questão ultrapassa as competências desta Diretoria.

3.10. Por fim, o questionamento foi devidamente respondido, por meio da Minuta de Nota Técnica (4317559), elaborada pela Secretaria de Educação Básica (SEB), que atualmente é responsável pelo processo de planejamento prévio da política de editais que regem as regras de contratação do material didático do país.

3.11. Isso posto, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Feitas as considerações pertinentes acerca do Requerimento de Informação nº 2.203, de 2023, encaminhe-se a presente Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do MEC, em atenção ao Ofício-Circular nº 747/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (4281742).

Atenciosamente,

DENISE PIRES DE CARVALHO  
Secretaria de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Secretário(a)**, em 25/09/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4337027** e o código CRC **DCCCE5F0**.





Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8167 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 395/2023/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC

Brasília, 08 de setembro de 2023.

Ao Senhor  
Valter Joviniano de Santana Filho  
Reitor  
Universidade Federal de Sergipe  
Av. Marechal Rondon, s/n, Jd. Rosa Elze  
São Cristóvão/SE  
49100-000

**Assunto: Solicitação de informações.**

Senhor Reitor,

1. Fazemos referencia ao Requerimento de Informação nº 2.203, de 2023, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, remetido à esta Secretaria de Educação Superior- SESU/MEC, que solicita esclarecimentos a cerca do contrato firmado pela Universidade de Sergipe no valor de R\$ 12,2 milhões para avaliação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

2. Sobre isso, no que pese a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial dessa UFS, e no que concerne esta DIFES/Sesu na função de supervisão desta Secretaria, encaminhamos, questionamentos sobre o assunto, conforme abaixo elucidado:

- 1) Diante do contrato de R\$ 12,2 milhões firmado com a Universidade Federal de Sergipe (UFS) para avaliação do PNLD, poderia explicar detalhadamente os critérios que justificam esse valor substancialmente maior do que os padrões de projetos similares?
- 2) Em relação aos "custos administrativos e operacionais" no valor de quase R\$ 1 milhão e 600 mil destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese) para gerenciar os recursos, quais são os elementos exatos que compõem a planilha de custos e por que não foram especificados no contrato?
- 3) Qual a razão para a UFS ter sido selecionada pelo MEC para um projeto de tamanha magnitude e complexidade?
- 4) Considerando que a quantidade de profissionais envolvidos no projeto chega a 454, e as remunerações variando de pouco mais de mil reais até R\$ 430 mil por apenas duas horas semanais de trabalho, qual a justificação detalhada para tal escala e distribuição de valores?
- 5) O contrato prevê 120 encontros online com um custo total de R\$ 600 mil. Poderia detalhar a natureza e o propósito desses encontros, assim como justificar o montante financeiro destinado a eles? Por que contratar um instituto de pesquisa por quase 1,5 milhão se o projeto já é para execução de uma pesquisa com previsão de cerca de 500 pessoas envolvidas e tem o diretor de estatística da UFS recebendo 60 mil reais para fazer análise dos dados levantados?
- 6) Por que pagar a chefe de comunicação da UFS, e recém-empossada conselheira da Empresa Brasileira de Comunicação-EBC em Brasília, 60 mil reais por assessoria publicitária do projeto, sendo que tanto a UFS como o MEC já possuem equipes de assessoria de comunicação? 7) É razoável a fundação de apoio ligada à universidade levar 1,6 milhão para gerir esse projeto se esse valor já seria por si só, suficiente para executar o projeto inteiro segundo especialistas em PNLD?
- 8) A escolha da equipe de coordenação do projeto, composta predominantemente por pesquisadores da área de Biologia, levanta suspeitas de motivações ideológicas na seleção. Poderia esclarecer se esse foi o critério utilizado e, se não, quais critérios foram adotados para a escolha dessa equipe? Por que dois membros da cúpula da Reitoria vão faturar, cada um, 60 mil reais nesse projeto, além do salário e acréscimo da função comissionada exercida que já recebem, mas não houve um edital sequer para selecionar professores participantes, sendo que a UFS conta com centenas de professores nas áreas de Educação, Pedagogia e Letras?
- 9) Os gastos questionáveis, como altos valores destinados a viagens e hospedagens, chamam a atenção para possíveis despesas inflacionadas. Qual é a justificativa para esses gastos e por que não foram consideradas alternativas mais econômicas, como coleta de informações documentais ou contato por e-mail e telefone? Qual a razão concreta para essas viagens internacionais previstas no projeto?
- 10) Poderia fornecer mais informações sobre a divisão dos recursos, incluindo os R\$ 2,1 milhões destinados apagamento de viagens e hospedagens, e o adicional de R\$ 1 milhão e meio para contratação de um "Instituto de Pesquisa"? Quais são as justificativas para esses valores e a escolha desses destinatários?



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346746>

2346746

**11)**O contrato menciona a participação de 500 estudantes de graduação de forma voluntária, sem remuneração.

Qual é a razão por trás dessa escolha e como essa participação se encaixa na estrutura geral do projeto?

**12)**Diante da divergência entre o valor pago à fundação para "administrar os recursos" e o custo estimado para a execução completa do projeto por outras agências, poderia explicar por que essa disparidade existe e se houve uma análise comparativa antes de firmar o contrato?

**13)**Como prevenir uma possível utilização inadequada de recursos públicos nesse contrato? Quais medidas estão sendo tomadas para garantir a transparência, a eficiência e a eficácia na alocação de recursos em projetos educacionais

3. Sendo assim, a fim de responder aos questionamentos recebidos neste Ministério, solicitamos resmessa de informações, **imperterivelmente até as 12:00h, do dia 13/08/2023**.

4. Por fim destacamos que o Ministério da Educação exerce função de supervisão para com suas unidades vinculadas, zelando pelo cumprimento das atividades finalísticas, pela eficiência administrativa, bem como pela autonomia administrativa, operacional e financeira garantida constitucionalmente às universidades federais, imiscuindo-se no estabelecimento de diretrizes em prol da comunidade acadêmica, quando oportuno.

5. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

6.

Atenciosamente,

ALDOUS PEREIRA ALBUQUERQUE  
Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento das IFES

TÂNIA MARA FRANCISCO  
Diretora de Desenvolvimento da Rede das IFES



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Diretor(a)**, em 11/09/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Aldous Pereira Albuquerque, Coordenador(a)-Geral**, em 11/09/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4300709** e o código CRC **21C15BD3**.

**Referência:** Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.006386/2023-77

SEI nº 4300709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346746>

2346746



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230

- www.ufs.br

Ofício nº 345/2023/GR/UFS-UFS

Aos Senhores

**Aldous Pereira Albuquerque**

Coordenador-Geral de Planejamento e Orçamento das IFES

**Tânia Mara Francisco**

Diretora de Desenvolvimento da Rede das IFES

**Assunto: Encaminha informações ref. Ofício 395/2023/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23113.037090/2023-17.

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao Ofício N. 395/2023/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC de 08 de setembro de 2023 que solicita esclarecimentos acerca do contrato firmado pelo FNDE/MEC e a UFS para avaliação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), apresentamos as respostas elaboradas pela coordenação e equipe técnica responsável pelo projeto. Adicionalmente, informamos que seguem em anexo dois arquivos complementares: 1) I Relatório Parcial de junho de 2023; 2) Memória de cálculo do orçamento do projeto.

*1) Diante do contrato de R\$ 12,2 milhões firmado com a Universidade Federal de Sergipe (UFS) para avaliação do PNLD, poderia explicar detalhadamente os critérios que justificam esse valor substancialmente maior do que os padrões de projetos similares?*

Todas as rubricas contidas na planilha orçamentária do projeto foram planejadas de acordo com as demandas apresentadas pelo Ministério da Educação e acordadas com a coordenação do projeto , antes da sua execução . A memória de cálculo ( anexa) especifica todas as despesas previstas e as respectivas justificativas de cada rubrica. O valor destinado a este TED foi definido pelo Ministério da Educação .O FNDE/MEC indica a razão para formalização do TED e execução da proposta apresentada pela coordenação do projeto e equipe da UFS no Plano de Trabalho do TED nº 11.777/2022 no Item 5 - JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

*2) Em relação aos "custos administrativos e operacionais" no valor de quase R\$ 1 milhão e 600 mil destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese) para gerenciar os recursos, quais são os elementos exatos que compõem a planilha de custos e por que não foram especificados no contrato?*

O valor dos custos administrativos e operacionais destinados à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapese) foi aprovado pela gestão do MEC à época.

O resarcimento por despesas operacionais e administrativas das fundações de apoio regidas pela Lei nº. 8.958/94 tem respaldo no Artigo 10 da Lei nº. 10.973/2004.

Como se trata de Termo de Execução Descentralizada, é primordial trazer à baila o Decreto Federal nº. 10.426, de 16 de julho de 2020, o qual permite expressamente que sejam estimados nos TEDs os custos dos projetos, Artigo 2º, inciso VI.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/boad/quivoTec/2346746>

Ofício 345 ao MEC (0253910)

23113.037090/2023-17 / pg. 1

2346746

No artigo 8º, §2º define que nos planos de trabalho dos TEDs podem ser indicados custos indiretos em até 20% (vinte por cento) do valor total, como se vê abaixo:

O plano de trabalho do TED nº 11.777/2022 firmado entre a SEB/MEC e UFS informa que o valor de custos indiretos referentes a ressarcimento pelos custos operacionais da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe é de aproximadamente 13%, aquém do limite de 20% previsto no Decreto 10.426 e está dentro do teto disciplinado em na Resolução nº. 012/2018 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe (CONSU/UFS) que prevê os ressarcimentos por custos operacionais das Fundações de Apoio não devem exceder a 15% do valor do projeto.

A FAPESE, enquanto Fundação de Apoio à UFS, regida pela Lei nº 8.958/94, recebe dos projetos que gerencia, pelo ressarcimento dos seus custos operacionais com base em "custo/hora", o equivalente à disponibilização de seus recursos materiais e humanos em cada projeto.

Os valores desse ressarcimento são previstos em instrumento jurídico e a retirada dos recursos ocorre de forma proporcional em função dos serviços executados ao longo da vigência do projeto. A Tabela Base utilizada não foi alterada desde 2020, cuja hora base da Fundação ainda é de R\$ 949,99.

Para o Projeto em questão o valor do ressarcimento, exposto na planilha de "Orçamento dos Custos Operacionais", ora anexada, é de R\$1.727.845,64.

Em função de uma política adotada pela Fundação que tem limitado os valores do ressarcimento a 15% do valor total dos projetos com a UFS, o PNLD totalizou R\$1.593.881,63, para ressarcimento ao longo do período de execução do projeto. A diferença de R\$133.964,01, portanto, não foi considerada, configurando um desconto para o projeto.

Seguem em anexo as planilhas supracitadas como comprovação dessa justificativa.

Anexo: Custos Operacionais da FAPESE - Metodologia e Memória de Cálculo

Anexo I - Tabela Base 2020

Anexo II - Demonstrativo de Despesas Operacionais 2020

Anexo III - Atividades dos Setores por Rubrica

Orçamento dos Custos Operacionais 2022 para o PNLD

Os documentos acima foram anexados ao processo de contratação da Fundação pela UFS.

*3) Qual a razão para a UFS ter sido selecionada pelo MEC para um projeto de tamanha magnitude e complexidade?*

A Coordenação do projeto e equipe da Universidade Federal de Sergipe integrou o projeto a convite do próprio Ministério da Educação diante da qualificação do corpo docente e técnico com experiência na gestão de outros projetos na área.

O projeto tem metas e objetivos definidos pela gestão do MEC passíveis de repactuação a qualquer tempo, na medida do avanço das metas e da entrega dos relatórios; compromissos regularmente cumpridos pela equipe da UFS sem qualquer objeção até o momento.

*4) Considerando que a quantidade de profissionais envolvidos no projeto chega a 454, e as remunerações variando de pouco mais de mil reais até R\$ 430 mil por apenas duas horas semanais de trabalho, qual a justificação detalhada para tal escala e distribuição de valores?*

Foi planejada a participação de 454 pessoas no projeto, seja como bolsistas acadêmicos, de pesquisa e prestadores de serviços eventuais de terceiros - pessoa física. Esse quantitativo foi atualizado (planilha ~~projeto~~ atual\_remanejamentos) após discussões e readequações entre as equipes do MEC e da UFS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Procurador/quivoTec/2346746>

Chave 345 ao MEC (0253910) - SET 2013.037090/2023-17 / pg. 2

Assinado de forma digital  
por VALTER JOVINIANO DE SANTANA  
FILHO  
Data: 2023.09.13 18:24:49  
ID: 79927505515  
Assinado por  
VALTER JOVINIANO DE SANTANA  
FILHO  
Data: 2023.09.13 18:24:49  
ID: 79927505515

2346746

Os valores pagos na modalidade bolsa acadêmica são fundamentados na Lei nº 12.772/2012 que admite a “retribuição pecuniária a docentes por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão” bem como na Resolução nº 12/2018/CONSU/UFS, atualmente substituída pela Resolução nº 17/2023/CONSU/UFS. Neste projeto,, as valores mensais das bolsas variam de R\$ 2.500 a R\$ 5.000. repassadas por pagamentos mensais ao longo de 30 meses pela execução do trabalho, a partir das demandas apresentadas pelo MEC.

Os valores planejados para pagamentos de serviços de terceiros - pessoa física variam de acordo com o tipo do serviço a ser demandado e são contratados com fundamentação legal. A Coordenadora Geral do projeto recebe o valor a ser pago como serviço planejado para 30 meses, refere-se ao valor bruto, não sendo considerados neste valor ,os descontos de imposto de renda, INSS e ISS, sendo o valor líquido mensal de aproximadamente R\$ 9.900,00.

A memória de cálculo anexada a este ofício apresenta de forma detalhada a distribuição dos valores e funções dos profissionais quando do planejamento do projeto, o que no decorrer da execução poderá ser alterado de acordo com as novas demandas do MEC.

*5) O contrato prevê 120 encontros online com um custo total de R\$ 600 mil. Poderia detalhar a natureza e o propósito desses encontros, assim como justificar o montante financeiro destinado a eles? Por que contratar um instituto de pesquisa por quase 1,5 milhão se o projeto já é para execução de uma pesquisa com previsão de cerca de 500 pessoas envolvidas e tem o diretor de estatística da UFS recebendo 60 mil reais para fazer análise dos dados levantados?*

A realização dos fóruns, a partir de encontros on-line, atende demanda apresentada pelo Ministério da Educação nas Metas 1, 2 e 3 do plano de trabalho. Estas etapas de validação técnica das fichas, assim como para formação ofertada pelo MEC aos avaliadores e coordenadores aprovados em editais de seleção para o programa PNLD. Foi planejada a realização de 120 fóruns on-line para avaliar elementos contidos nas fichas técnicas dos anos de 2016 a 2025 (cumprimento das Metas 1 e 2) das etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio, nos Campos de Experiência e nas 5 Áreas do Conhecimento definidas pela BNCC, para o Ensino Fundamental e nas 4 Áreas do Conhecimento para o Ensino Médio, além do atendimento às modalidades da Educação e outros objetos específicos previstos no PNLD (Recursos Educacionais Digitais (RED's), etc.).

A projeção foi feita mantendo esses eventos distribuídos por área / ano do trabalho técnico, com salas de GT (grupo de trabalho) e salas simultâneas distribuídas com a presença de avaliadores e/ou coordenadores com experiência no programa PNLD para contribuir com a validação das fichas técnicas (instrumentos). A contratação dos serviços de suporte para parte desses encontros, que já foram realizados, foi definida junto à equipe da atual gestão do MEC, a partir das demandas apresentadas, podendo este serviço ser redefinido, a qualquer tempo, junto à coordenação do projeto.

A contratação do instituto de pesquisa foi mencionada pela equipe do Ministério. O valor foi estimado no projeto para seleção e contratação dos profissionais que trabalhariam junto ao MEC no atendimento da meta 3 do plano de trabalho.

O serviço a ser realizado pelo professor da área de estatística está voltado a construção e análise de indicadores educacionais; banco de dados sobre educação; painel automático sobre indicadores educacionais e panorama sobre a educação básica com foco nos instrumentos avaliativos da vertente técnica do projeto. O valor orçado para este serviço a ser realizado em 24 parcelas de R\$ 2.500 até o final do projeto (maio/2025) mediante a realização das atividades e tem fundamentação legal na Lei nº 12.772/2012 e Resolução nº 12/2018/CONSU/UFS/ Resolução nº 17/2023/CONSU/UFS. Observe-se que as atribuições desenvolvidas pelo docente da área de estatística no projeto não têm relação com as que ele desenvolve na Superintendência de Indicadores de Desempenho da Universidade.

2346746

 ue pagar a chefe de comunicação da UFS, e recém empossada conselheira da Empresa Brasileira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/boodr/ arquivoTec/2346746>

VALTER JOVINIANO  
DE SANTANA

Assinado de forma digital por  
VALTER JOVINIANO DE SANTANA  
Filho:79927505515  
Dados:2023.09.13 18:25:18 -03'00'

Chave 515 do MEC (6253916) SET 2013.037090/2023-17 / pg. 3

*de Comunicação-EBC em Brasília, 60 mil reais por assessoria publicitária do projeto, sendo que tanto a UFS como o MEC já possuem equipes de assessoria de comunicação?*

A contratação da Professora foi pautada na competência para realizar as atividades de: elaboração de Plano de Comunicação para o projeto; mapeamento das necessidades de comunicação dentro dos objetivos esperados do projeto; planejamento de ações para cada um dos objetivos; acompanhamento da equipe com orientações na realização das ações previstas no Plano (reportagens, vídeos, redes, fotografias entre outros) dos eventos e produtos do projeto; relacionamento com a imprensa; mensuração de resultados das ações da equipe de comunicação; e, elaboração de relatórios das atividades de comunicação. O valor a ser pago mediante a entrega das atividades corresponde a 24 parcelas de R\$ 2.500 até março 2025.

De acordo com a coordenadora do projeto, as atividades de comunicação do projeto não se confundem com as exercidas enquanto Diretora de Comunicação da Universidade. No âmbito da Comunicação da Universidade as demandas permeiam o planejamento e a gestão dos aspectos presentes na política de comunicação da UFS, gestão de equipes e pessoas que trabalham na comunicação da Universidade, sendo essa composta por ASCOM, Rádio, TV e Editora, elaboração de planejamentos, acompanhamento e execução dos macroprocessos de comunicação da UFS, previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da universidade.

*7) É razoável a fundação de apoio ligada à universidade levar 1,6 milhão para gerir esse projeto se esse valor já seria por si só, suficiente para executar o projeto inteiro segundo especialistas em PNLD?*

Como já informado em respostas anteriores, o projeto do PNLD objeto do TED nº. 11.777/2022 tem escopo muito mais amplo que a avaliação de livros didáticos. Ela terá um custo operacional para gerenciar os recursos e participar ativamente da execução do projeto contratando e pagando pessoas físicas, pessoas jurídicas, adquirindo materiais, realizando toda a logística de deslocamento com aquisição de passagens e pagamento de diárias, além de realizar as prestações de contas.

Foi elucidado na resposta da questão 2 deste Ofício, que o valor orçado de custos indiretos para resarcimento à FAPESE tem percentual muito abaixo do limite previsto para TEDs e dentro do teto estipulado pela UFS em atendimento às normas que regem as relações entre Universidade e Fundações de Apoio.

*8) A escolha da equipe de coordenação do projeto, composta predominantemente por pesquisadores da área de Biologia, levanta suspeitas de motivações ideológicas na seleção. Poderia esclarecer se esse foi o critério utilizado e, se não, quais critérios foram adotados para a escolha dessa equipe? Por que dois membros da cúpula da Reitoria vão faturar, cada um, 60 mil reais nesse projeto, além do salário e acréscimo da função comissionada exercida que já recebem, mas não houve um edital sequer para selecionar professores participantes, sendo que a UFS conta com centenas de professores nas áreas de Educação, Pedagogia e Letras?*

Tendo em vista os objetivos do projeto, precipuamente situados no campo das pesquisas educacionais envolvidas na produção, difusão e avaliação da qualidade de produção de materiais didáticos para a Educação Básica, entendidos enquanto políticas/programas públicos educacionais, curriculares e didático-pedagógicos, e considerando que tais objetivos fazem aderência/referência direta à formação (graduação e pós-graduação) do quadro de professores doutores assessores acadêmicos, atuantes tanto no ensino de graduação quanto no de pós-graduação nas referidas áreas (Ensino/Educação).

A equipe de Assessoria Acadêmica, vinculada à Coordenação Geral do Projeto, é composta por professores doutores do quadro efetivo docente da UFS, com formação em licenciatura, mestrado e doutorado em Educação/Ensino

Ademais, além de critérios técnicos expostos, a contratação dos professores assessores tem fundamentação legal na Resolução nº 12/2018/CONSU/UFS, atualmente substituída pela Resolução nº 17/2023/CONSU/UFS e os valores pagos fazem referência e são compatíveis a valores de bolsas pagas por [REDACTED] de fomento no país, para o nível e trabalho técnico e de pesquisa desenvolvidos pelos membros, ados os níveis de formação.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Boad/arquivoTec/2346746>

VALTER JOVINIANO Assinado de forma digital  
DE SANTANA por VALTER JOVINIANO DE  
FILHO:7992750551 SANTANA  
Dados: 2023.09.13 18:25:37  
-03'00'

2346746

É previsto lançamento de edital interno, visando a contratação de especialistas nas áreas de Educação, Pedagogia, Letras, Matemática, entre outras áreas que encontram seus critérios e justificativas para a execução do projeto nas atuais políticas de organização da Educação Básica nacional, estruturadas em áreas de conhecimento, conforme a Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017 (Educação Infantil/Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental) e a Resolução CNE/CP nº 15/2018 de 4 de dezembro de 2018 (Ensino Médio), bem como nos objetivos previstos a serem atendidos nas metas pactuadas no TED. O edital encontra-se no anexo do Relatório técnico parcial enviado ao Ministério no mês de junho/2023 para cumprimento da etapa de envio das atividades realizadas e previstas.

*9) Os gastos questionáveis, como altos valores destinados a viagens e hospedagens, chamam a atenção para possíveis despesas inflacionadas. Qual é a justificativa para esses gastos e por que não foram consideradas alternativas mais econômicas, como coleta de informações documentais ou contato por e-mail e telefone? Qual a razão concreta para essas viagens internacionais previstas no projeto?*

Os valores planejados para aquisição de passagens aéreas nacionais justificam-se para utilização tanto em reuniões da equipe do projeto com o MEC, reuniões de membros do MEC na UFS, assim como para participantes (coordenadores, avaliadores e pessoas indicadas pelo Ministério) nos 5 eventos presenciais, ao longo de 30 meses do projeto. A previsão de público indicada pela equipe do Ministério durante as tratativas iniciais do projeto para os eventos presenciais seria de 350 a 500 pessoas. Para aquisição de passagens serão estabelecidos critérios para os participantes, palestrantes/formadores em eventos do PNLD além de propiciar a participação de integrantes do projeto em eventos científicos na divulgação dos trabalhos desenvolvidos no projeto na temática PNLD, avaliadores/coordenadores/consultores com experiência de participação em editais do PNLD para atuar nas etapas de validação das fichas técnicas do projeto. Os valores foram estimados com base em pesquisa de preço em sites de companhias aéreas no ano de 2022.

As viagens internacionais fomentam a internacionalização do projeto em parceria com o MEC e traduzido em 4 línguas para facilitar o diálogo com países como Austrália, Alemanha, Espanha como também países da América do Sul, demanda e encaminhamento dos gestores do MEC que estavam envolvidos diretamente com a elaboração do TED, com a justificativa de que existem vários países no mundo que fazem processos similares de avaliação de materiais didáticos em larga escala como é o caso do PNLD, então o esforço é fazer com que os processos de avaliação do PNLD se tornem mais facilmente comparáveis internacionalmente para que seja possível a partir das melhores práticas internacionais continuar o esforço de melhoria dos processos avaliativos.

Quando resumimos em um GUIA, como estão sendo desenvolvidos esses processos, traduzido em outras línguas, e buscando interlocutores internacionais, isso passa a ser uma forma de: 1) internacionalizar a educação básica, ou seja, internacionalizar a grandiosidade que é o programa brasileiro PNLD; 2) melhorar o que é o processo de avaliação a partir do que é feito externamente como referência, mas sempre obedecendo à lógica interna, a demanda e o próprio contexto.

A pesquisa de preço das passagens foi realizada em sites de companhias aéreas em 2022 como estimativa de valores, uma vez que são itens com volatilidade de preço.

*10) Poderia fornecer mais informações sobre a divisão dos recursos, incluindo os R\$ 2,1 milhões destinados a pagamento de viagens e hospedagens, e o adicional de R\$ 1 milhão e meio para contratação de um "Instituto de Pesquisa"? Quais são as justificativas para esses valores e a escolha desses destinatários?*

Os valores planejados com despesas de viagens (passagens e diárias) somam R\$ 1.083.040,64, orçados para atendimento às demandas explicadas na questão anterior. No que se refere ao pagamento de diárias nacionais e internacionais, a referência de valores é do Decreto nº. 5992 de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 11.117 de 01 de julho de 2022. Sobre a contratação do instituto, a explicação foi realizada na questão 5.



contrato menciona a participação de 500 estudantes de graduação de forma voluntária, sem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/BoaD/ArquivoTec/2346746>

Chave 545 do MEC (6253910) - SET 2013.037090/2023-17 / pg. 5

VALTER JOVINIANO Assinado de forma digital por  
DE SANTANA WALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO  
FILHO:79927505515 Dados: 2023.09.13 18:25:58  
Assinado digitalmente por  
WALTER JOVINIANO DE SANTANA  
Filho:79927505515 Dados: 2023.09.13 18:25:58  
03/00"

2346746

*remuneração. Qual é a razão por trás dessa escolha e como essa participação se encaixa na estrutura geral do projeto?*

A participação voluntária de estudantes na organização e apoio dos eventos cadastrados como atividade curricular complementar. Em relação ao quantitativo dos alunos, este cálculo foi baseado no Decreto nº. 7.423/2010, que prevê no §3º do seu Art. 6º a obrigatoriedade de observar a proporção de dois terços de membros internos do corpo pertencente à UFS.

*12) Diante da divergência entre o valor pago à fundação para "administrar os recursos" e o custo estimado para a execução completa do projeto por outras agências, poderia explicar por que essa disparidade existe e se houve uma análise comparativa antes de firmar o contrato?*

No ano de 2022, o Ministério da Educação convidou pesquisadores da UFS para executar a partir de critérios definidos pela equipe técnica e pelos gestores do Ministério a demanda do MEC para ações referentes ao PNLD.

O MEC, após estimar os valores necessários e disponíveis para atendimento de sua demanda, optou por delegar a coordenação do projeto, pesquisadores da UFS a execução dessa política pública entendida como necessária pelo Ministério. A forma definida pelo MEC para tal fim foi a descentralização de créditos orçamentários, mediante a formalização de Termo de Execução Descentralizada.

A UFS apresentou a proposta elaborada pelos pesquisadores convidados, de acordo com o Decreto nº. 10.426/2020 e apresentou proposta ao MEC com plano de trabalho e declarações. No plano de trabalho, analisado e aprovado pelas instâncias competentes do Ministério da Educação foram descritos os valores para execução, incluindo os custos indiretos, resarcimento pelas despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio. Essas informações já foram trazidas nas questões 2 e 7.

O MEC sinalizou à UFS que, por questões técnicas da área orçamentária do Ministério, a celebração do Termo de Execução Descentralizada, com a respectiva emissão da Nota de crédito, se daria próxima ao fim do exercício fiscal de 2022. Por essa razão, a UFS não teria tempo hábil para realizar uma licitação e contratar uma “agência” para atuar na execução do projeto. Restou à UFS contratar a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (FAPESE) com supedâneo na Lei nº. 8.858/94 e na forma da Lei nº. 8.666/93.

O TED em si foi formalizado (assinado) no SIMEC apenas em 30 de dezembro de 2022. E caso a UFS não realizasse a emissão da Nota de empenho correspondente até 31 de dezembro de 2022, os créditos orçamentários seriam devolvidos ao MEC. A UFS emitiu a nota de empenho em favor da FAPESE no último dia do ano - fundação devidamente credenciada pelo MEC e pelo MCT - firmou contrato com a FAPESE para executar o projeto, com valores aprovados pelo Ministério da Educação, inclusive os valores referentes aos custos indiretos.

*13) Como prevenir uma possível utilização inadequada de recursos públicos nesse contrato? Quais medidas estão sendo tomadas para garantir a transparência, a eficiência e a eficácia na alocação de recursos em projetos educacionais.*

A UFS criou em 2018 a Comissão Permanente de Acompanhamento de Projetos (CPAP), regida pela Resolução nº 12/2018 do Conselho Universitário (CONSU), e que segue em anexo a este documento, tendo como principal função avaliar e atestar regularidade no uso de despesas realizadas na execução dos projetos, verificando se os resultados atendem ao esperado nos planos de trabalho. São duas as principais atribuições da CPAP: I. apresentar parecer consubstanciado sobre o interesse institucional na contratação de projetos que envolvam as Fundações de Apoio, a fim de subsidiar as decisões da Administração Superior da UFS; e, II. estabelecer critérios, procedimentos e normas de avaliação e acompanhamento dos projetos envolvendo a ; Fundações de Apoio.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/BoaD/ArquivoTeto/2346746>

2346746

VALTER

JOVINIANO DE

SANTANA

FILHO:7992750551

Assinado de forma digital por

VALTER JOVINIANO DE SANTANA

FILHO:7992750551

Data: 2023-01-13 18:26:16 -03'00"

15

Além disso, o Contrato formalizado entre a UFS e a FAPESE traz, entre outras Cláusulas, as destacadas a seguir, que orientam o cumprimento do orçamento aprovado e demonstram amparo legal-contratual na manutenção da lisura e da transparência na execução do projeto:

### ***CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***

(...)

#### *II - Cabe à FAPESE:*

- a) Apoiar a execução das atividades previstas neste contrato, nos termos definidos pela legislação própria da UFS, e demais normas pertinentes;
- b) Receber, através de conta bancária destinada exclusivamente à execução das atividades objeto deste contrato, os recursos financeiros repassados pela UFS;
- c) Apresentar ao fiscal do contrato a competente prestação de contas dos recursos utilizados na execução deste contrato, num prazo de dois meses após o encerramento do contrato, e na forma prevista nos §§1º e 2º do Art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, para que o fiscal analise e faça juntada ao processo, revertendo todo e qualquer saldo para a conta única da Universidade;
- d) Apresentar ao fiscal do contrato as prestações de contas parciais semestrais dos recursos utilizados, com vista a acompanhar a execução físico-financeira do contrato.
- e) Promover a divulgação do Projeto;
- f) Exercer a administração dos recursos financeiros decorrentes deste contrato;
- g) Efetuar compras de materiais e equipamentos necessários à execução deste contrato, por meio de solicitação expressa da UFS em documento oficial do Coordenador do Projeto;
- h) Proceder aos pagamentos das despesas decorrentes deste contrato, de acordo com o Orçamento, incluindo pessoal, passagens, hospedagem e outras despesas, não cabendo à UFS qualquer responsabilidade no pagamento destes serviços;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, parafiscal, trabalhista e previdenciária;
- j) A Fapese deverá adquirir bens e materiais sob a forma de pregão eletrônico. Caso seja necessário optar por outro procedimento previsto na Lei 8.666/93, o processo deverá ser devidamente justificado;
- k) Após a execução do projeto, os bens adquiridos serão transferidos para a UFS e passarão a fazer parte de seu patrimônio, na forma da legislação vigente.

[...]

### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS***

(...)

### ***SUBCLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS***

**Os recursos decorrentes deste contrato serão aplicados de acordo com o Orçamento elaborado pela Coordenadora do Projeto e aprovado pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Projetos.**

### ***CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÃO E/OU RESCISÃO***

(...)

*Parágrafo Único – O descumprimento dos termos do Contrato e/ou o inadimplemento das obrigações darão ensejo à rescisão contratual observando-se o que dispõe a Seção V do Capítulo III da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de penalidades à contratada, conforme previsto no Capítulo IV desse supramencionado Diploma Legal.*

### ***CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO***

*No âmbito da UFS, o responsável pela fiscalização que garanta a devida execução dos serviços aqui*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/boodr/quivoTec/2346746>

2346746



**contratados será designado mediante portaria** da Pró-Reitoria de Planejamento **após a publicação deste Contrato.**

A seguir estão transcritos alguns dispositivos do TED que também garantem a segurança da execução do objeto e prevenção de irregularidades ou desvios de finalidade:

*Obrigações e Competências dos Partícipes*

*Unidade Descentralizadora:*

**I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;**

**II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;**

**III - descentralizar os créditos orçamentários;**

**IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;**

**V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;**

**VI - aprovar as alterações no TED;**

**VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;**

**VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;**

**IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;**

**X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;**

**XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;**

**XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;**

**XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;**

**XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico;**

**XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;**

**XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.;**

*Unidade Descentralizada:*

**I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;**

**II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;**

**III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;**

**IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;**

**V - aprovar as alterações no TED;**

**VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:**

**a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado;**

**b) O Relatório final de Cumprimento do Objeto;**

**VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;**

**VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;**

**IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;**

**X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Boa/qrquivoTec/2346746> | SET 2013.037090/2023-17 / pg. 8

VALTER JOVINIANO  
DE SANTANA  
FILHO:79927505515  
Assinado de forma digital por  
VALTER JOVINIANO DE  
SANTANA FILHO:79927505515  
Dados: 2023.09.13 18:27:06  
-03'00'

2346746

**10.426, de 16 de julho de 2020;**

**XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;**

**XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;**

**XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;**

**XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;**

**XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;**

2. Esperamos que as respostas solicitadas atendam às expectativas de esclarecimento, lisura e transparência em todos os critérios de desenvolvimento do TED, desde a sua celebração entre o FNDE/MEC e a UFS até a fase atual de execução. Do contrário, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e eventuais necessidades de readequação das metas e do plano de trabalho que se fizerem necessárias.

Anexos: [https://drive.google.com/drive/folders/1oj1odI8KHzHyg8wZpHfpo2IK6T0ovYz9?  
usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1oj1odI8KHzHyg8wZpHfpo2IK6T0ovYz9?usp=sharing)

Atenciosamente,

VALTER JOVINIANO  
DE SANTANA  
FILHO:7992750551  
5

Assinado de forma digital  
por VALTER JOVINIANO  
DE SANTANA  
FILHO:79927505515  
Dados: 2023.09.13  
18:27:34 -03'00'

(assinatura eletrônica)

**VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**

**Reitor**

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23113.037090/2023-17

SEI nº 0263910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivoTeor=2346746

2346746



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 3725208/2023/DAPLI/CGPLI/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.027993/2023-70

**INTERESSADO: LEO DE BRITO CHEFE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS  
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 2.203/2023 (SEI 3716633), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 - Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Requerimento de Informação nº 2.203/2023, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, solicita informações sobre "contrato realizado pela Universidade de Sergipe no valor de R\$ 12,2 milhões para avaliação do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

3.2. A demanda foi encaminhada ao FNDE pela Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, por meio do Ofício Nº 3204/2023/ASPAR /GM/GM-MEC (SEI nº 3716632).

#### 4. ANÁLISE

4.1. Informamos que, em pesquisa aos nossos sistemas e controles internos, não identificamos contrato, termo de parceria ou instrumento semelhante, firmado entre o FNDE e a Universidade Federal de Sergipe ou a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe (Fapesce), para avaliar o PNLD.

4.2. Como determina o Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, a execução do PNLD se organiza atualmente em oito etapas (inscrição; **avaliação pedagógica**; habilitação; escolha; negociação; aquisição; distribuição; e monitoramento e avaliação), e a única que não é de responsabilidade do FNDE é a etapa de avaliação pedagógica, coordenada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC).

#### 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante disso e considerando a possibilidade de que o Requerimento de Informação nº 2.203/2023 se refira a eventual parceria firmada entre MEC e a Universidade Federal de Sergipe, no contexto da avaliação pedagógica do Programa, sugerimos que **seja encaminhado para análise e manifestação da SEB/MEC**.



Documento assinado eletronicamente por **SAMELLA MICHELLY FREITAS RUSSO**, Chefe de Divisão de Apoio aos Programas do Livro, em 06/09/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346746>

2346746

2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 06/09/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GILNEI PEREIRA DA COSTA, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 06/09/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAYBA, Presidente**, em 22/09/2023, às 03:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3725208** e o código CRC **FAD1D686**.

---

Referência: Processo nº 23034.027993/2023-70

SEI nº 3725208



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2346746>